

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/11749

OBJETO DO INQUÉRITO: "Apurar a responsabilidade de KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e seu Responsável Técnico pela eventual não observância do disposto nos artigos 20 e 25, I, "d", incorrendo no descumprimento do Inciso I do artigo 35, todos da Instrução CVM nº 308/99".

Acusado	Advogado
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Luiz Leonardo Cantidiano
GIUSEPPE MAIS	Luiz Leonardo Cantidiano

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/11749.

Considerando que o prazo de defesa vence em 18/02/2009, concedo sua prorrogação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 20/03/2009 para ambos os acusados.

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e Auditoria